



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo nº 23000.040304/2023-18

Assunto: Impugnação 1 ao Edital 2 - Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Trata-se de peça impugnatória ao Edital 2 - do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, apresentada em 08/04/2024, às 16 horas, por e-mail, por empresa interessada, doravante denominada VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Educação, está contratando empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em postos de Carregador, Copeiro, Cozinheiro, Encarregado Geral, Garçom e Recepcionista para dar suporte operacional às atividades e funções necessárias ao funcionamento do Ministério da Educação - MEC, em Brasília - DF, com a manutenção e reparo de aparelhos eletrodomésticos, fornecimento de materiais de consumo e equipamentos, sob demanda.

1 DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1.1 Argumenta a impugnante, conforme abaixo transcrito:

(...)

O item 14 da RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO traz a seguinte descrição:

Máquinas de café - Com duas cubas com capacidade de 10 litros cada, bivolt, automática, equipamento com indicação de consumo de energia com selo ANEEL - 23 Inicial e 1 Reserva, deverá estar patrimoniada em nome da empresa vencedora do contrato. A empresa deverá repor no prazo de 02 (duas) horas os equipamentos com problemas ou danificados.

Diante da descrição acima podemos afirmar que é necessário a retirada da palavra "AUTOMÁTICA", uma vez que, após vistoria realizada em 08/04/2024, acompanhados pelo senhor Herlan, Fiscal do contrato, constatamos que as máquinas utilizadas por este Ministério são convencionais, conforme fotos enviadas e orientação do Sr. Anysio, representante da empresa Consercaf.

Manter a descrição do equipamento da forma que está impossibilita a cotação do equipamento correto e mais adequado às necessidades deste Ministério.

Já o item 6 da RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO traz a seguinte descrição:

Café em pó de alta qualidade: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, embalado a vácuo, devido ao maior tempo de validade (Com validade mínima de 12 meses.), de qualidade tipo "Gourmet", constituído por grãos de café 100 % arábica, dos tipos 2 e 4, segundo Classificação Oficial Brasileira, com ausência, de grãos com defeitos pretos, verdes e ardidos, preto verdes e fermentados. No tocante à Nota de Qualidade Global, deverá o café apresentar-se na faixa 7.3 a 10, fazendo uso da escala de 0 a 10 para Qualidade Global. Por fim, cabe ressaltar que a classificação de qualidade do café deverá ser comprovada por laudo técnico emitido por instituição especializada. Também em vistoria realizada em 08/04/2024, pudemos averiguar que a palavra "GOURMET" é completamente incompatível com a descrição do café que é utilizado atualmente por este respeitado órgão.

O café correto utilizado é o Export "PREMIUM", ou seja, uma composição diferente da

apresentada.

Além de uma composição diferente, é importante destacar que a diferença de preço entre as duas especificações citadas é considerável, o que ocasiona uma necessidade ainda maior da correção, pois esta diferença impacta diretamente no valor a ser contratado, uma vez que, será fornecido pelo período de 1 (um) ano 1.500kg de café.

Tais correções se fazem necessárias uma vez que apenas estes dois itens, “MÁQUINA e CAFÉ” representam um valor considerável no valor final da contratação.

Ademais, é importante destacar que em análise minuciosa do Edital e seus anexos, constatamos uma defasagem muito grande nos preços dos insumos, equipamentos, utensílios e uniformes relacionados nas estimativas realizadas por este Ministério.

A contratação de uma empresa com os preços apresentados é temerária, uma vez que, dificilmente a Contratada conseguirá arcar com tais custos, ocasionando transtornos futuros.

Toda a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Herlan, Fiscal do Contrato e caso seja necessário poderá ser consultado quanto às constatações elencadas acima.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital e seus anexos, procedendo-se NOVA PESQUISA DE PREÇOS que reflita as condições atuais do mercado, considerando-se as características dos produtos licitados.

Alternativamente Requer, seja o setor responsável pela coleta de orçamentos compelido a apresentar JUSTIFICATIVA HÁBIL a demonstrar que os orçamentos atendam às especificações do edital.

Desta forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se o que prevê a Lei 14.133/2021. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Pede e espera deferimento.

2 DA ANÁLISE

2.1 A peça impugnatória sugere a retirada dos termos “Gourmet” da especificação do item 6 - Café; e a retirada da palavra "automática" do item 14- Máquinas de café.

2.2 Quanto a esse ponto, acreditamos que houve um erro material sanável, que não prejudica os valores apresentados para os itens. Sendo assim, entendemos que um pedido de esclarecimento seria mais oportuno para esclarecer a dúvida.

2.3 Sendo improcedente, não sendo motivo suficiente para impugnação.

3 DA DECISÃO

3.1 Ante todo o exposto, considerando a alegação apresentada pela Impugnante e os apontamentos aqui discorridos, concluímos pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação apresentado, perante os motivos já informados acima.

3.2 As informações que constam no item 2.1 foram publicadas às 12:51 de 11/04/2024 no sítio do www.gov.br/compras e www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2024/pregao-eletronico-no-90002-2024.

Brasília, 11 de abril de 2024.

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Agente de Contratação